



**GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL**

PROJETO DE LEI Nº \_\_/2025.

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS CONVENCIONAIS UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NATAL POR MÚSICAS SUAVES OU SONS HARMONIOSOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO SENSORIAL DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES DE HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA.**

A Câmara Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Natal, a substituição dos sinais sonoros tradicionais utilizados para indicar o início e término das aulas, intervalos e demais transições de atividades por músicas suaves ou sons de baixa agressividade sensorial.

**Art. 2º** A substituição dos sinais deverá priorizar sons que não provoquem desconforto a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual ou qualquer condição que envolva hipersensibilidade auditiva.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SME) regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – As diretrizes para a escolha dos sons ou músicas;
- II – Os critérios técnicos e pedagógicos para sua implementação;
- III – A consulta a profissionais das áreas de educação, psicologia, neurologia, fonoaudiologia e educação especial;
- IV – A escuta das famílias e da comunidade escolar nas unidades com estudantes incluídos.

**Art. 4º** A adoção dos novos sinais poderá ocorrer de forma gradativa, de acordo com o planejamento da SME, priorizando:

- I – Escolas que já atendem estudantes com TEA ou hipersensibilidade auditiva;
- II – Escolas que manifestarem interesse ou apresentarem projetos pedagógicos voltados à inclusão sensorial.

**Art. 5º** A SME poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos e entidades da sociedade civil para auxiliar na escolha dos sons, monitoramento dos resultados e formação continuada das equipes escolares.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por outras fontes de financiamento previstas na legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador Daniell Rendall



**GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei busca tornar as escolas públicas municipais de Natal mais inclusivas e sensíveis às necessidades sensoriais de seus alunos, em especial os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva.

Os sinais sonoros tradicionais — como campainhas agudas, sirenes ou alarmes — muitas vezes geram desconforto, sustos, desorganização emocional e até crises em crianças com TEA. Isso compromete não apenas seu bem-estar, mas também sua permanência, aprendizado e interação no ambiente escolar.

A proposta de substituir esses sinais por músicas suaves ou sons harmônicos está alinhada com os princípios do Desenho Universal, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e das diretrizes de educação inclusiva da Política Nacional de Educação Especial. O uso de sons mais leves não compromete a funcionalidade do aviso sonoro, mas promove um ambiente mais amigável e humanizado.

Experiências similares já foram implementadas em algumas redes privadas e públicas do país, com resultados positivos no comportamento e na adaptação de alunos com TEA. O Município de Natal, ao adotar essa medida, reafirma seu compromisso com a equidade, o respeito à diversidade e a inclusão real na educação.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto, que promove dignidade, respeito e acessibilidade sensorial no ambiente escolar.



**Vereador Daniell Rendall**